



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei n^o PL 275 /2003

(Autor: Deputado Benício Tavares – PTB)

08/04/03
Assessoria de Planário

Em 08/04/03
à CDC, CEOF e CEJ

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a proibição da cobrança por perda de comandas e tíquetes nos locais que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de qualquer valor, por perda de comandas ou tíquetes, nos restaurantes, bares, lanchonetes, boates ou qualquer outro estabelecimento que utilize esta forma de controle do consumo de produtos ou serviços.

Parágrafo Único – Cabe ao estabelecimento manter outras formas alternativas de controle desde que sejam do conhecimento do consumidor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

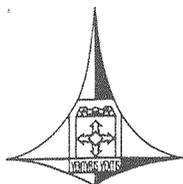
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 275/03
08/04/03

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Planário
Recebi em 03/04/03 às 10:00
Assinatura

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa cobrir uma prática extorsiva e injusta que é imposta aos consumidores, dos quais são cobrados valores que extrapolam em muito o custo do que foi realmente consumido ou utilizado. Este sistema foi adotado pelos estabelecimentos, com o objetivo de facilitar o controle do consumo ou utilização de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

serviços, mas, na prática o consumidor é penalizado na hora de pagar sua conta ao perceber que não tem em seu poder a comanda, que, por descuido, perdeu, colocou em local inadequado ou porque alguém de má fé extraviou, causando-lhe um prejuízo desmedido. Cabe ao proprietário do estabelecimento manter outras formas de controle de consumo dos seus produtos.

Em razão do exposto conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2003

Benício Tavares
Deputado Distrital

